

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMG/FMS Nº 139/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM CLÁUSULA DE MORTE SÚBITA, PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA DIETAS ESPECIAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA UNIDADE HOSPITALAR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VISANDO UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENQUANTO AGUARDA-SE A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO NOS ITENS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA VITALE COMÉRCIO S.A., TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **VITALE COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.160.019/0001-44, situada a Rua Professor Joaquim Cavalcanti, Nº 208 C – Iputinga – Recife/PE – CEP. 50.800-010, aqui representada por seus Sócios Administradores, os Sr. **BRUNO MADEIRA CAMPOS KEHRLE**, brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Guilherme Salazar, nº 151 – Aptº 502 – Bloco Funchal – Poço - Recife/PE, CEP. 52.061-275, portador do RG sob nº 4.657.898 SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 022.494.444-47 e **ROMERO FREYRE COSTA OLIVERA**, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Irmã Lucia, nº 40 – Aptº 601 – Casa Amarela – Recife/PE – CEP. 52.070-030, portador do RG sob nº 7.921.123 SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 081.892.794-16, neste ato representados por sua bastante procuradora, a Sra. **PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE**, brasileira, solteira, gerente de licitações, inscrita no CPF sob o nº032.831.044-17 e RG nº 1.545.537 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Silveira Lobo, nº 215, apto 04, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, conforme **PROCURAÇÃO**, datada de 27 de julho de 2022 até 27 de julho de 2023, constante nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA**, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 019/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **10/05/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, têm,



entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA DIETAS ESPECIAIS** para atender a demanda oriunda da Unidade Hospitalar, considerando a necessidade da rede assistencial de média e alta complexidade, para um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites licitatório, com morte súbita, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens consignados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FRESUBIN 2 KCAL HP – 500 ML	UNIDADE	200
2	FRESUBIN HP ENERGY – 1000 ML	UNIDADE	300

1.2. N° Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

1.3. Considerando a mudança de gestão da CONTRATANTE e em decorrência da inexistência de contratos dos itens deste Termo de Referência, podendo acarretar na descontinuidade de atenção qualificada ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Considerando a necessidade de suplementação dos pacientes internados, que têm necessidades nutricionais para suprir carências específicas, bem como garantir uma dieta equilibrada e saudável, para reposições nutricionais.

1.5. Considerando que uma dieta adequada é fundamental para saúde e qualidade de vida do indivíduo, além de garantir a recuperação da saúde do paciente em quadros graves.

1.6. Considerando a garantia de uma dieta equilibrada e adequada, podendo prevenir problemas de saúde a curto e longo prazo;

1.7. Considerando a legislação que garante o direito à alimentação adequada para pessoas que seguem dietas especiais, como aquelas com restrições alimentares por motivo de saúde, que vem garantir o direito do paciente em risco nutricional;

1.8. Justifica-se a aquisição dos suplementos para dietas especiais para suprir as necessidades do Hospital Drº Paulo da Veiga Pessoa. Assim sendo, a instrução do referido processo de dispensa, as quais são considerados necessários e indispensáveis, ofertar de forma ininterrupta, aos pacientes internados com necessidade de reposição nutricional.

1.9. Neste sentido, tendo em vista que os suplementos para dietas especiais fazem parte do elenco da CONTRATANTE, e sabendo que esses suplementos proporcionam condições de recuperação da saúde do paciente em situação de vulnerabilidade, vem proporcionar o cuidado com a alimentação e nutrição na qualidade de vida e recuperação de seu estado de saúde.

1.10. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de



Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelo inciso IV do art. 24 e 54 da Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, ainda, em caráter supletivo, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS FÓRMULAS DAS DIETAS

3.1. As fórmulas para dietas especiais (enterais) serão entregues no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e, serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

3.2. As fórmulas para dietas especiais (enterais) deverão ser entregues no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, localizada na Rua 15 de novembro, s/nº - COHAB I, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3299 1899 (ramal 3007) ou pelo endereço eletrônico [diradmsaude@gravata.pe.gov.br](mailto:diradmsaude@gravata.pe.gov.br) e [adm.hpvp.saude@gravata.pe.gov.br](mailto:adm.hpvp.saude@gravata.pe.gov.br).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE.

4.2. Será recusado o recebimento do produto que não for comprovado o REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO do (s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360/1976 e 13.097/2015, devendo ser enviado no ato da entrega do produto.

4.3. Apresentar bula ou cópia autenticada ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca dos produtos cotados, que comprovem as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica. Quando for desnecessária a bula, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente, conforme Portaria nº 802/1998 e RDC ANVISA nº199/2006, devendo ser enviado no ato da entrega do produto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

5.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade das fórmulas para dietas especiais (enterais) com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos suplementos para dietas especiais.

5.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade das fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues, bem como a conformidade dos documentos de registro na



ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.

5.2. Na entrega das fórmulas para dietas especiais (enterais) deverão ser verificados:

5.2.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

5.2.2. As fórmulas para dietas especiais (enterais) devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

5.2.3. As fórmulas para dietas especiais (enterais) deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

5.2.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante das fórmulas para dietas especiais (enterais) adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009.

5.2.5. Que as fórmulas para dietas especiais (enterais) sejam entregues com prazo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

5.2.6. As fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a CONTRATADA, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária.

5.2.7. As fórmulas para dietas especiais (enterais) devem estar em conformidade com as normas da ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde.

5.2.8. O transporte das fórmulas para dietas especiais (enterais) deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade.

5.2.9. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento das fórmulas para dietas especiais (enterais), sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a CONTRATANTE às punições previstas na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTE – DO PREÇO**

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta reais), conforme homologação, anexa, e a tabela de medicamentos constante no Quadro 01, constante na Cláusula 3.1. do Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRESUBIN 2 KCAL HP – 500 ML	UNIDADE	200	R\$ 43,70	R\$ 8.740,00
2	FRESUBIN HP ENERGY – 1000 ML	UNIDADE	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 24.640,00</b>

6.2. O valor contratual não sofrerá reajuste de preço durante a sua execução, conforme Cláusula 13.13. do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02		PODER EXECUTIVO
02 08		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função		Saúde
10 302 - Subfunção		<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
10 302 1011- Programa		Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação		Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>829</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso		MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>830</b> 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso		MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

7.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

7.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

7.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicadas pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:



- 7.4.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- 7.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A CONTRATADA deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- 7.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
- 7.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.
- 7.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.
- 7.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 7.7. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**
- 7.8. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**
- 7.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**
- 7.10. No caso das fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 7.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 7.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 7.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 7.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização



monetária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, cujo termo inicial ocorre em 18 de maio de 2023 e final em 18/08/2023, de acordo com o cronograma físico-financeiro, em observância aos créditos orçamentários. enquanto aguardam-se os trâmites licitatório, com morte súbita.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93

9.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

9.2. Constatada permanência do estado de emergência e que a interrupção deste contrato prejudicará a segurança dos usuários da rede municipal de saúde, poderá o presente contrato ser renovado, observado o limite legal previsto no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações do objeto.

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos suplementos para dietas especiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor.

10.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência.

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

10.1.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da sua notificação.

10.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

10.1.7. Substituições de marcas de produtos não serão aceitas.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á



como infração contratual.

10.1.10. É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006.

10.1.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

10.1.12. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência.

11.2. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

11.3. Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

11.4. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

11.5. Analisar os produtos, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**11.6. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência são estimativas, e representam as previsões para consumo durante o período emergencial.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condições deste contrato, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições fornecidas pelo Termo de Referência dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O contrato poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78



da Lei Federal nº8.666/93, atualizada;

12.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.3. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 12.2. acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e Lei Federal nº 8.666/93 ou norma atualizada que a substitua:

12.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar.

12.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

12.4. Execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

13.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar na execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 13.1, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes limites:

13.2.1. Aquele que, na fase licitatória, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no



contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2. A não execução dos serviços, bem como a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada ao pagamento multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.2.2.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.2.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento o serviço não realizado.

13.2.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. Nos casos em que houver aplicação de multa por falta da CONTRATADA, tal penalidade recairá sobre os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A multa a que se refere este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.6. Face o direito da ampla defesa e contraditório, previsto no inciso V do art. 5º da Constituição Federal, qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa dentro do processo administrativo.

13.7. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá relevar ou não a multa.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do ato faltoso, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

13.9. Concluída a instrução processual administrativa, a comissão designada ou, quando for o caso,



o serviço de registro cadastral, dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da defesa da CONTRATADA, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Autoridade Competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.10. O recurso da CONTRATADA ensejará a suspensão da aplicação da multa e a retenção do pagamento do seu valor até o término do julgamento administrativo.

13.11. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da convocação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

14.2. Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

14.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.5. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.6. Em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/1993, a contratação terá como gestora a servidora **Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, Coordenadora de Gestão de Contratos da SMS, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, e como fiscal a servidora **Samyra Guedes da Silva Machado**, Nutricionista do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, inscrita no CPF nº 046.019.464-09.

14.7. O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

14.8. O objeto que for entregue em desacordo com este Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constante do termo de referência.

14.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.



14.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato se extingue automaticamente após a conclusão do regular processo licitatório para aquisição dos objetos constantes na tabela 1.1. deste instrumento.

15.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gravata/PE, 30 de maio de 2023.

---

**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE**  
VITALE COMÉRCIO S.A.  
CONTRATADA

---

**VISTO JURÍDICO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_